



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSF

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 303 . RIO DE JANEIRO, 31 DE MAIO DE 2011.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.010.085/2011

Data 15/02/2011 Fls.: 205

Rubrica: 1

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – Reajuste
Tarifário 2011 – Linhas Sociais

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório Nº. E-12/010.085/2011, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art 1º – Homologar o Reajuste e Revisão Extraordinária das tarifas da Concessionária Barcas S/A, referentes ao período de 12 de fevereiro de 2011 a 12 de fevereiro de 2012;

Parágrafo Único – Os valores Máximos das tarifas aqui homologadas são os relacionados na tabela a seguir:

LINHAS	Tarifa Reajustada 2011/2012
Pc. XV – Pc. Araribóia	R\$ 2,80
Pc. XV – Cocotá	R\$ 4,01
Pc. XV – Paquetá (dias úteis)	R\$ 4,72
Pc. XV – Paquetá (Sab, Dom e Fer.)	R\$ 9,65
Mangaratiba – Abraão (dias úteis)	R\$ 7,06
Mangaratiba – Abraão (Sab, Dom, Fer.)	R\$ 35,31
Angra dos Reis – Abraão (dias úteis)	R\$ 6,87
Angra dos Reis – Abraão (Sab, Dom, Fer.)	R\$ 34,36



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

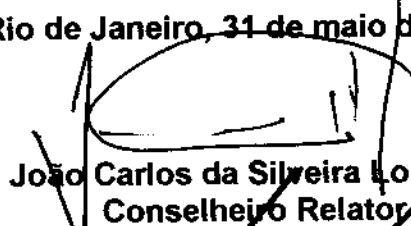
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 303 RIO DE JANEIRO, 31 DE MAIO DE 2011.

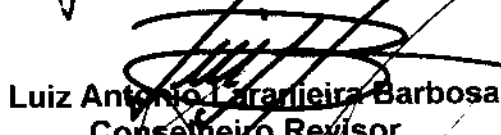
Art. 2º - Propor a Concessionária Barcas S/A, caso entenda da mesma forma, que venha adotar valores arredondados nas tarifas apresentadas, tendo em vista a tradicional dificuldade na disponibilização de troco e ainda, para se evitar grandes aglomerações de usuários nas filas dos terminais;

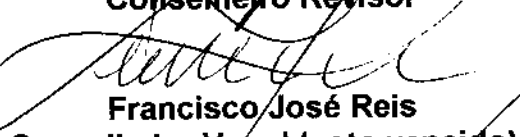
Art. 3º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A, apresente documentação comprobatória da divulgação juntos aos usuários, dos valores reajustados das tarifas, bem como, da observância do prazo de 30 (trinta) dias para o início da cobrança;

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor


Francisco José Reis
Conselheiro Vogal (voto vencido)


Maurício Agnelli
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.010.085/2011

Data 15/02/2011 Fls.: 206

Rubrica: 

PROCESSO Nº E-15/479/2011 - AUTORIZO à disposição da servidora estadual da SEOBRAS, Lucilena de Castro Mesquita, matrícula nº 265.857-3, para a ALERJ/Gabinete da Presidência.

PROCESSO Nº E-15/814/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687 de 11.02.2009, quanto à disposição da servidora estadual da SEAP, Ludmila de Souza e Silva, matrícula nº 969.279-9, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, para a ALERJ/Gabinete do Deputado Dionísio Lins.

PROCESSO Nº E-15/589/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Elenice Abrahão Flores, matrículas nºs 246.113-5 e 153.279-5, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Marcos Abrahão.

PROCESSO Nº E-15/589/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Evelyn dos Santos Souza, matrícula nº 5.012.963-4, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete da Deputada Graça Matos.

PROCESSO Nº E-15/334/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Penha Maria Kwiatkowski Ribeiro, matrícula nº 025.363-3, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Rafael Picciani.

PROCESSO Nº E-15/269/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Rita de Cassia dos Santos Pinto, matrículas nºs 1.162.541-5, Professor Docente II e 247.213-2, Professor Assistente de Adm. Educacional II, na ALERJ/Gabinete da Deputada Graça Matos.

PROCESSO Nº E-15/268/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Kleber da Costa Veríssimo, matrícula nº 826.189-3, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete da Deputada Graça Matos.

PROCESSO Nº E-15/275/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Lenise da Silva Lopes, matrícula nº 833.216-5, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete da Deputada Graça Matos.

PROCESSO Nº E-15/358/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Maria Denise Costa, matrícula nº 254.784-2, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado André Correia.

PROCESSO Nº E-15/328/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Antonio José Feuchard do Couto, matrícula nº 1.200.506-2, Servente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado André Correia.

PROCESSO Nº E-15/300/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Eurico Pinheiro Bernardes Junior, matrículas nºs 194.436-2 e 244.052-7, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete do Deputado André Lazaroni.

PROCESSO Nº E-15/290/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Eduardo Coelho de Lima, matrícula nº 827.004-3, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete do Deputado André Lazaroni.

PROCESSO Nº E-15/267/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Guilherme de Paiva Rebello, matrícula nº 5.006.487-2, Agente Coord. De Turno - CIEP, na ALERJ/Gabinete do Deputado Edson Albertassi.

PROCESSO Nº E-15/507/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Lourdes do Carmo Martins dos Santos, matrícula nº 5.016.008-4, Merendeira - CIEP, na ALERJ/Gabinete do Deputado Altineu Cortes.

PROCESSO Nº E-15/588/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Ana Maria de Barcellos, matrícula nº 252.182-1, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Marcus Vinicius.

PROCESSO Nº E-15/293/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Paulo Cesar Baltazar da Nobrega, matrícula nº 501.452-7, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete do Deputado Edson Albertassi.

PROCESSO Nº E-15/323/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Lucia Barbosa de Almeida, matrícula nº 241.260-9, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete do Deputado Geraldo Moreira.

PROCESSO Nº E-15/368/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Guilherme Carneiro Machado, matrícula nº 911.879-1, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete do Deputado Marcus Vinicius.

PROCESSO Nº E-15/340/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Marcia Rodrigues Martins Kafensztok, matrícula nº 804.976-9, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Pedro Fernandes.

PROCESSO Nº E-15/338/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Eliana Aguiar da Silva Junqueira, matrícula nº 805.370-4, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Marcus Vinicius.

PROCESSO Nº E-15/296/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Rosa Maria Cariello Felix, matrícula nº 5.020.020-3, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Luiz Martins.

PROCESSO Nº E-15/272/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Elen Fernanda Ferreira Garcia Campos, matrícula nº 803.628-7, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Marcos Abrahão.

PROCESSO Nº E-15/273/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Dora Lina Almenara Cardoso, matrícula nº 518.775+2, Professor Assistente de Adm. Educacional II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Luiz Martins.

PROCESSO Nº E-15/288/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Magda Angélica Alves, matrícula nº 5.008.727-9, Agente Administrativo Secretária - CIEP, na ALERJ/Gabinete do Deputado Luiz Martins.

PROCESSO Nº E-15/306/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência do servidor estadual da SEEDUC, Inacio Tavares de Oliveira, matrícula nº 167.019-9, Professor Docente I, na ALERJ/Gabinete do Deputado Sabino.

PROCESSO Nº E-15/251/2011 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 42.791 de 06.01.2011, quanto à permanência da servidora estadual da SEEDUC, Renata Huguenin de Souza, matrícula nº 282.083-5, Professor Docente II, na ALERJ/Gabinete do Deputado Rogério Cabral.

Id: 1142977

DE 03 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO Nº E-08/108/50000/2011 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, com vistas ao CBMERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/020.688/2011 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à FAPERJ, para as providências complementares.

Id: 1142961

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.06.2011

Processo nº E-13/20.911/2010 - Declaro encerrado o Contrato nº 006/2010, tendo em vista a extinção do saldo disponível, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o previsto na Cláusula Sexta do mencionado instrumento contratual.

Id: 1141972

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 301 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO 2011 - LINHAS SELETIVA PRAÇA XV - CHARITAS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.064/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o Reajuste Tarifário 2011 da Linha Seletiva Praça XV - Charitas no valor máximo de R\$ 14,23 (quatorze reais e vinte e três centavos), respeitando-se a posição informada e compromissada pela Concessionária Barcas S/A de vir a operar o respectivo trajeto com a tarifa promocional no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 2º. Determinar que a Concessionária Barcas S/A, apresente documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários, do valor reajustado da tarifa.

Parágrafo Único - Recomendar que a Concessionária passe a aplicar o novo valor da tarifa promocional e compromissada de R\$12,00 (doze reais), nos termos desta deliberação, somente após cumprir o decurso de 30 (trinta) dias de divulgação aos usuários do respectivo valor, contados a partir desta decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1140831. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 303 DE 31 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO 2011 - LINHAS SOCIAIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.085/2011, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o Reajuste e Revisão Extraordinária das tarifas da Concessionária Barcas S/A, referentes ao período de 12 de fevereiro de 2011 a 12 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - Os valores Máximos das tarifas aqui homologadas são os relacionados na tabela a seguir:

LINHAS	Tarifa Reajustada 2011/2012
Pc. XV - Pc. Arariboia	R\$ 2,80
Pc. XV - Cocotá	R\$ 4,01
Pc. XV - Paquetá (dias úteis)	R\$ 4,72
Pc. XV - Paquetá (sab., dom e fer.)	R\$ 9,65
Mangaratiba - Abraão (dias úteis)	R\$ 7,06
Mangaratiba - Abraão (Sab., dom., fer.)	R\$ 35,31
Angra dos Reis - Abraão (dias úteis)	R\$ 6,87
Angra dos Reis - Abraão (Sab., dom., fer.)	R\$ 34,36

Art. 2º - Propor a Concessionária Barcas S/A, caso entenda da mesma forma, que venha adotar valores arredondados nas tarifas apresentadas, tendo em vista a tradicional dificuldade na disponibilização de troco e ainda, para se evitar grandes aglomerações de usuários nas filas dos terminais;

Art. 3º. Determinar que a Concessionária Barcas S/A, apresente documentação comprobatória da divulgação juntos aos usuários, dos valores reajustados das tarifas, bem como, da observância do prazo de 30 (trinta) dias para o início da cobrança;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Vogal (voto vencido)

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1140830. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 186 DE 01 DE JUNHO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, processo administrativo nº E-12/020.171/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 008/2011, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço de agência de viagens, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Marcos Antônio Rodrigues da Silva	- Matrícula 202-2
Janaina Pires de Souza	- Matrícula 4010003-4
Margarida Caseira Sanches	- Matrícula 4310008-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2011

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Presidente

Id: 1141763. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
OUVIDORIA 0800 - 024 90 40
DESPACHOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 31/05/2011

Processo nº E-12/020.196/2011 - Concessionária CEG - Cobrança diferenças entre os valores recolhidos da Taxa de Regulação. Competência janeiro/2011. CONSIDERANDO toda a instrução processual, bem como o parecer da Procuradoria da AGENERSA, por conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 15/2011, porquanto tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº 015/2011 em razão de atender aos requisitos legais.

Processo nº E-12/020.197/2011 - Concessionária CEG RIO - Cobrança diferenças entre os valores recolhidos da Taxa de Regulação. Competência janeiro/2011. CONSIDERANDO toda a instrução processual, bem como o parecer da Procuradoria da AGENERSA, por conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº 17/2011, porquanto tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº 017/2011 em razão de atender aos requisitos legais.

Id: 1141911. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
OUVIDORIA 0800 - 024 90 40
ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 755 DE 24 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS, SERVIÇOS ENTRE AS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.260/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, a verificação da execução dos serviços entre as concessionárias ÁGUAS DE JUTURNAIBA e PROLAGOS, considerando que o tema em tela já foi regulamentado na primeira revisão quinquenal de ambas as Concessionárias, através dos processos nºs E-04/077.623/2002 e E-04/077.693/2002.

Art. 2º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

DARCILIA APARECIDA DA SILV A LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1141876. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 756 DE 24 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUBSTITUIÇÃO DE REDE ADUTORA. ESTRADA DA FLÊCHEIRA/LIGAÇÃO DE REDE RECANTO DO GIRASSOL - BAIRRO SAPEATIBA MIRIM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.045/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 547, de 30/03/2010.

Art. 2º - Remeter cópia de inteiro teor do presente processo aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, para conhecimento e adoção das providências consideradas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Id: 1141877. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 757 DE 24 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. CONTRATAÇÃO DO SEGURO GARANTIA PARA 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.034/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfeitas por parte da Concessionária as exigências contratuais levantadas pelo presente processo relativas ao Seguro Garantia para o período de 01/02/2010 a 31/01/2011.

Art. 2º - Encerrar o processo por perda do seu objeto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

MÁRIO FLÁVIO MOR EIRA

Vogal

Id: 1141878. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 758 DE 24 DE MAIO DE 2011

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA. PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. INVESTIMENTOS - IMPLANTAR 1500M DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.554/2010 - Apenso nº E-12/020.491/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 578, de 31/01/2005, no que tange ao estabelecido no